



CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE BEM MÓVEL INSERVÍVEL Nº 199/2020

Termo de Contrato de **VENDA E COMPRA**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e RODRIGO NEIS, autorizado através do Processo n. 127/2020, Licitação n 002/2020, Modalidade LEILÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: Empresa: RODRIGO ANTONIO NEIS
CNPJ-MF n.º. 22.151.015/0001-93
Endereço: Rua Abel Giasson, 34 Centro
Representada por: Rodrigo Antonio Neis

INTRODUÇÃO: BASE LEGAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93; edital de licitação nº 002/2020, modalidade leilão.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a venda e compra de bens móveis inservíveis, consistente em:

º	Quant	ITENS
LOTE 06		
1	1	Veiculo Kangoo placa met 6376 (RENAVAN – 983772800) motor não funciona
VALOR DO LOTE 06 R\$ 2.500,00		
VALOR ARREMATADO NO LOTE R\$ 2.600,00		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 O preço de venda é de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

Parágrafo único. A venda é sem qualquer garantia, tendo adquirente vistoriado o bem e certificado do real estado do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ ATÉ A DATA DA RETIRADA DO OBJETO PELO ADQUIRENTE DO BEM.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO.

4.1 PENALIDADES

4.1.1 - Decorridos 20 (cinco) dias de atraso na retirada do bem pelo adquirente, poderá o Município rescindir o contrato, sujeitando-se o comparador ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à compradora, no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso na retirada do bem, até o limite de 10 % (dez por cento);

4.1.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.

4.1.3.1 - Advertência;

4.1.3.2 - Suspensão do direito de licitar, junto ao Município.

4.1.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

4.1.4 - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município.

4.2 DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.2.1 - O Contrato de venda e compra poderá ser rescindido a critério do vendedor, sem que à compradora caiba qualquer indenização ou reclamação, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada, bem como na forma prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

5.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 29 de outubro de 2020.

CONTRATANTE MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE

RODRIGO ANTONIO NEIS
ADQUIRENTE

TESTEMUNHAS:

1).....

Nome:

CPF:

Cargo:

2).....

Nome:

CPF:

Cargo: